

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO Direção Regional do Ambiente

4º Aditamento à LICENÇA AMBIENTAL n.º 2/2012/DRA de 19 de novembro de 2012

Nos termos da legislação relativa à Prevenção e Controlo Integrado da Poluição (PCIP), é concedida a Licença Ambiental ao operador

Finançor Agro-Alimentar, S.A.

com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) 512 000 280, para a instalação

Finançor Agro-Alimentar, S.A.

sita em Avenida Litoral, n.º 19, freguesia do Rosário, no concelho de Lagoa.

A presente licença é válida até 19 de novembro de 2022.

Horta, 7 de março de 2019

O DIRETOR REGIONAL DO AMBIENTE

Hernâni Jorge

Este aditamento é parte integrante da Licença Ambiental n.º 2/2012/DRA de 19 de novembro de 2012

Âmbito

Alteração às frequências de monitorização das fontes FF1 e FF2.

Alteração ao Quadro 8 do Ponto 2.2.1.4 (Emissões para o ar – Monitorização)

Quadro 8 – Condições de monitorização associadas às fontes pontuais FF1 e FF2 (Geradores de vapor)

Parâmetros		VLE ⁽¹⁾ (mg/m ³ N)	Frequência de Monitorização	
			FF1	FF2
Partículas		150	- trienal ⁽³⁾	trienal ⁽³⁾
Monóxido de Carbono (CO)		500		
Dióxido de Enxofre (SO ₂)		1700	bianual ⁽²⁾	bianual ⁽²⁾
Óxidos de Azoto (NO _x)	FF1	650		
	FF2	750		
COV (expresso em C)		50	trienal ⁽³⁾	trienal ⁽³⁾
Sulfureto de Hidrogénio (H ₂ S)		5		
Níquel		1		
Vanádio		5		

⁽¹⁾ Os VLE referem-se a um teor de 8% de O_2 de gás seco para a FF1 e 3% de O_2 de gás seco para a FF2 nos efluentes gasosos;

⁽²⁾ A monitorização deverá ser efetuada duas vezes em cada ano civil, com intervalo mínimo de dois meses entre medições;

⁽³⁾ Uma monitorização de três em três anos.